



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

LEI MUNICIPAL N.º 3.090/2024, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024

“Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, de imóvel urbano para fins de implantação de terrenos industriais e Abre Crédito Especial para a referida desapropriação.”

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, objetivando a implantação de Área Industrial, no Município de Barão de Cotegipe, de um imóvel designado – **Lote urbano nº 02, objeto da matrícula nº 58.688 do CRI de Erechim/RS, com área superficial de 276,00m² (duzentos e setenta e seis metros quadrados), sem acessões, de propriedade de Gabriela Gonçalves de Borba, inscrita no CPF nº 011.362.730-00.**

Parágrafo Único – A área a ser desapropriada, sem acessões, terá as seguintes confrontações:

Lote urbano nº 02, desmembrado de metade da chácara nº 46 com área de 276,00m², sem, acessões, localizado no lado ímpar da Nelson Perissinotto, distante 24,98m da esquina formada com a Rua porto Alegre, no quarteirão formado ao Norte pelo Lageado Jupirangava, ao Sul pela Rua Porto Alegre, a Leste por metade da chácara nº 46 e a Oeste pela Rua Nelson Perissinotto, com as seguintes medidas e confrontações:

Ao **Norte**, na extensão de 11,50m confronta com parte da mesma chácara nº 46;
Ao **Sul**, na extensão de 11,50m confronta com o lote nº 01;
A **Leste**, na extensão de 24,00m confronta com parte da chácara nº 46;
A **Oeste**, na extensão de 24,00m confronta com a Rua Nelson Perissinotto.

Art. 2º. - Fica o Município autorizado a efetuar o pagamento em favor dos proprietários de que trata o artigo anterior, a título de desapropriação, o valor de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 3º- As despesas contantes no artigo acima estão previstas na Lei Orçamentária anual de 2024.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.072/2024 por tratar de assunto de igual teor.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS CINCO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**


**Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em data supra.


**Fabrício Roberto Martins,
Secretário Municipal da Administração.**